



PROCESSO : 2.609-3/2015
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2015
UNIDADE : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
RESPONSÁVEL : CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA

PARECER Nº 4.177/2016

EMENTA: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. EXERCÍCIO 2015. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. MANIFESTAÇÃO PELA EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se das **contas anuais de gestão** do **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**, referente ao **exercício de 2015**, de responsabilidade do gestor, **Conselheiro Waldir Júlio Teis** (01/01/2015 a 31/12/2015).
2. Os autos aportaram no **Ministério Públco de Contas** para fins de manifestação acerca da gestão sob os aspectos contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial e operacional, nos termos do art. 71, II, da Constituição Federal; do art. 1º, II, da Lei Orgânica do TCE/MT e dos artigos 29, II e 188, do Regimento Interno do TCE/MT.
3. O processo encontra-se instruído com documentos que demonstram os principais aspectos da gestão, bem como a documentação exigida pela legislação em vigor.



4. Consta no Relatório que a análise foi realizada na sede do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso conforme as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

5. Os responsáveis pela prestação de contas são:

a) Gestor:

WALDIR JÚLIO TEIS (01/01/2015 a 31/12/2015)

b) Contador:

EDSON LUIZ RIBEIRO DE OLIVEIRA (01/01/2015 a 31/12/2015)

c) Responsável pela Unidade de Controle Interno

SOLANGE FERNANDEZ NOGUEIRA (01/01/2015 a 30/11/2015)

SUELLEN DAYCI FRISON BARROS (01/12/2015 A 31/12/2015)

6. A Secretaria de Controle Externo apresentou, em caráter preliminar, Relatório de Auditoria (Doc. Digital 53.150/2016) que faz referência ao resultado do exame das contas anuais prestadas pelo gestor, não acusando irregularidades.

7. O gestor, Conselheiro Waldir Júlio Teis, enviou a CI nº 80/2016/GAB-WJT (doc. Digital 156.888/2016) apresentando informações essenciais quanto ao apresentado no item 3.1.1 do relatório técnico preliminar relativos a:

Investimentos feitos em Tecnologia da Informação;

- ponderações sobre o item 3.11.2 do relatório técnico preliminar – Resultados Estratégicos – 2015 (Indicador 6.2: Percentual de pareceres prévios e acordãos emitidos sobre contas anuais / Meta 6.2: Manter a apreciação e o julgamento de 100% das contas anuais no exercício seguinte ao seu encerramento, até novembro de 2015); e
- ponderações sobre o item 3.11.2 do relatório técnico preliminar – Resultados Estratégicos – 2015 (Indicador 12.1: Nível de satisfação do servidor / Meta 12.1: Manter o nível de satisfação dos servidores em relação ao TCE-MT em 68%, até dezembro de



2015).

8. Com posse das novas informações, a equipe técnica reanalisou (doc. Digital 167.426/2016) a execução dos objetivos do Planejamento Estratégico, restando o relatório sem apontamento de qualquer irregularidade.

9. Desse modo, os autos vieram para a manifestação do Ministério Públíco de Contas, o qual considera adequada a emissão **parecer prévio favorável à aprovação das Contas de Gestão do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso no exercício de 2015, com quitação plena, conforme os fundamentos a seguir.**

2. FUNDAMENTAÇÃO

10. A prestação de contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, referente ao exercício financeiro de 2015, reclama a emissão de Parecer Prévio favorável à aprovação. Isso porque os documentos relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial, estão de acordo com os princípios reitores da administração pública, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

11. No que se refere à **gestão contábil**, a administração do Tribunal de Contas pautou seus atos pelo estrito respeito às normas de contabilidade pública explicitamente previstas na Lei nº 4.320/1964, sendo apresentados os demonstrativos contábeis que traduzem a realidade das finanças da unidade gestora.

12. Os autos revelam que os balanços foram devidamente publicados na imprensa oficial, em cumprimento ao princípio da transparência, espécie do cânone constitucional da publicidade.

13. Os fatos contábeis, que representam, em última análise, a transcendência dos efeitos do ato administrativo, observaram as regras quanto ao lançamento por contas, funções, subfunções e origem. A propósito, no que tange às



receitas da instituição em tela, os fatos foram devidamente contabilizados de acordo com as fontes de recursos e as origens respectivas.

14. Em relação às despesas, verifica-se o correto processamento das fases previstas na Lei nº 4.320/1964. Isso é o que se infere das respectivas notas de empenho preenchidas e assinadas pelo responsável, bem como do respeito à etapa da liquidação e pagamento, com os cheques emitidos devidamente subscritos.

15. As despesas foram, ainda, contabilizadas por categoria econômica e elemento de despesa, o que permite acompanhamento dos gastos, em atendimento à legislação aplicável ao caso.

16. De igual modo, não houve cancelamento de restos a pagar não processados de exercícios anteriores, o que evidencia comprometimento do gestor em honrar os compromissos assumidos face ao princípio da continuidade da Administração Pública. Insta ressaltar que os restos a pagar foram inscritos por exercício e por credor, em obediência à regra prevista na Lei nº 4.320/1964, notadamente em seu artigo 92, parágrafo único.

17. Ainda sob o enfoque contábil, as obrigações previdenciárias foram cumpridas de acordo com a legislação pertinente, atentando-se aos limites legais e à contabilização de cada um dos eventos.

18. Demais disso, observa-se que os documentos de natureza contábil acostados aos autos foram devidamente subscritos pelo Contador, Sr. Edson Luiz Ribeiro de Oliveira e examinados pelas responsáveis pelo Controle Interno, Sra. Solange Fernandez Nogueira e Suellen Dayci Frison Barros com manifestação favorável à aprovação.

19. Relativamente à **gestão financeira e orçamentária** do Tribunal de Contas, constata-se que os atos administrativos referentes à receita e à despesa foram corretamente praticados, segundo as regras da Lei nº 4.320/64.

20. Tanto as receitas, quanto as despesas, tiveram previsão nas peças



orçamentárias, sendo que as primeiras foram efetivamente arrecadadas e as despesas corretamente executadas.

21. As despesas foram realizadas de acordo com as prescrições legais: autorização orçamentária; licitação; contratação; empenho; liquidação e pagamento pela autoridade responsável.

22. A responsabilidade fiscal do gestor, bem como as criteriosas estratégias de planejamento, ressoam dos autos. Sobretudo quando se observa que a Despesa com Pessoal no exercício em apreço (1,16%) ficou abaixo do limite legalmente permitido (1,23%) e do limite prudencial (1,17%). Isso evidencia fidelidade ao princípio da economicidade, em total harmonia com as normas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

23. Por outro lado, no exercício de 2015, houve excesso de arrecadação no montante de R\$ R\$ 24.685.968,51, (Previsão de R\$ 261.074.313,00 e arrecadação de R\$ 285.760.281,51) o qual foi utilizado de forma eficiente e apresenta superávit financeiro, visto que para cada R\$ 1,00 gasto, havia R\$ 1,09 de recursos disponíveis.

24. A Despesa orçamentária realizada (empenhada) foi no valor de R\$ 311.467.186,47 e a Despesa Orçamentária autorizada foi no valor de R\$ 322.501.910,02, atingindo o quociente de realização da despesa (QRD) de 0,97.

25. Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 fixado/autorizado na lei orçamentária foi executado a quantia de R\$ 0,97, produzindo uma **economia orçamentária** de R\$ 11.034.723,55.

26. A Receita orçamentária arrecadada foi de R\$ 285.760.281,51 (Superávit Financeiro de 2015 de R\$ 33.583.582,24), a soma da Receita orçamentária arrecadada foi de R\$ 319.343.863,75 e a Despesa realizada (empenhada) foi de R\$ 311.467.186,47, chegando ao quociente de resultado orçamentário (QRO) de 1,03. Isso indica que para cada R\$ 1,00 de despesa



realizada, foi arrecadado aproximadamente R\$ 1,03, significando suficiência financeira para o pagamento da despesa realizada.

27. É salutar enaltecer que parte relevante das despesas desta e. Corte de Contas foi destinada exclusivamente para sua atividade finalística: o Controle Externo.

28. A preocupação do gestor em promover ações voltadas ao controle externo representa a identidade dessa instituição no sentido de fiscalizar, inclusive de forma concomitante, os atos da Administração que compreendam aplicação e dispêndio de recursos públicos, com a finalidade de bem zelar pela supremacia do interesse público e salvaguardar o erário.

29. A movimentação financeira do Tribunal de Contas vem demonstrada no Balanço Financeiro, sendo que os dados contábeis foram devidamente examinados tanto pela Coordenadoria de Controle Interno, quanto pela Secretaria de Controle Externo.

30. As licitações e contratações diretas encontram total respaldo nas determinações da Lei nº 8.666/1993.

31. Acerca do **patrimônio do Tribunal de Contas**, especificamente os bens móveis e imóveis, os autos revelam que todos estão devidamente tombados, codificados e identificados com número de registro de patrimônio. Aludidos bens possuem Termos de Responsabilidade por unidade administrativa, assinada pelo responsável, em cada setor.

32. Na gestão patrimonial, o controle de estoque dos materiais de consumo, junto ao almoxarifado é feito por meio de sistema informatizado, evitando desvios e garantindo precisão nas informações.

33. Pode-se concluir que o Balanço Patrimonial, inclusive o Demonstrativo das Variações Patrimoniais, encontra-se devidamente apresentado, em consonância com a legislação contábil aplicável ao setor público (Lei nº



4.320/1964).

34. O Controle Interno e a Secretaria de Controle Externo responsável pela emissão de manifestação conclusiva não apontaram qualquer irregularidade ou falha.

35. No que concerne à **gestão operacional**, no ano de 2015 as metas do Plano Estratégico do ano de 2015 foram majoritariamente cumpridas, o que engloba a satisfação da sociedade em relação ao controle externo, a satisfação dos fiscalizados, a qualidade do controle externo, a qualidade da gestão do TCE/MT, a satisfação e desempenho do servidor e a economicidade.

36. Demais disso, o controle social foi estimulado na gestão de 2015 por meio dos Programas de Conscientização Cidadã de alunos de políticos cidadãos como: “TCEstudantil”, “Consciência Cidadã” e “Democracia Ativa”. Ademais, oferece apoio à gestão por meio do Programa “Gestão Eficaz” inclusive com visitas dos membros e servidores do TCE a municípios interioranos.

37. Por conta do apoio da sociedade, a Ouvidoria Geral do TCE/MT registrou uma série de chamados, todos devidamente processados segundo os trâmites regimentais.

38. Assim, as parcerias e a conscientização da sociedade no controle social remetem a uma melhoria positiva na qualidade do controle externo, além de servir de estímulo à fiscalização por parte da própria sociedade.

39. Merece destaque o apoio ao constante fortalecimento do Ministério Públco de Contas, órgão essencial ao controle externo, ao Tribunal de Contas e à sociedade mato-grossense.

40. Constatase que os autos comprovam adequadamente a execução orçamentária, financeira e patrimonial do exercício de 2015, bem como o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Planejamento Estratégico do Tribunal.



41. Ao final, registra-se a inexistência de quaisquer recomendações ou determinações expedidas ao Tribunal de Contas referentes aos exercícios de 2014 e 2013.

42. Com efeito, como a equipe técnica consignou que o gestor não incorreu em qualquer falha, o Ministério Públco de Contas opina pela emissão de **parecer prévio favorável à aprovação das Contas de Gestão do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso com quitação plena no exercício de 2015.**

3. MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

3.1 Análise Global

43. Os autos apresentam uma gestão exemplar do Tribunal de Contas de Mato Grosso no exercício de 2015 sem a apresentação de quaisquer irregularidades, razão por que o Ministério Públco de Contas opina pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das Contas de Gestão do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso no exercício de 2015.

3.2 Conclusão

44. Pelo exposto, considerando-se o que consta nos autos acerca dos atos de administração e gerência praticados pelos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização de controle externo do Estado de Mato Grosso (art. 51, Constituição Estadual), **manifesta-se**:

a) pela emissão de **parecer prévio favorável à aprovação das contas anuais do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso com quitação plena**, relativas ao **exercício de 2015**, sob a responsabilidade do **Excelentíssimo Conselheiro Waldir Júlio Teis**, do contador, Sr. Edson Luiz Ribeiro de Oliveira e da responsável pelo Controle Interno, Sras. Solange Fernandez Nogueira e Suellen Dayci Frison Barros;



b) pelo **encaminhamento** dos autos à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, para julgamento, nos termos do artigo 53 da Constituição do Estado de Mato Grosso; art. 4º, VII, da Lei Complementar nº 269/07 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e do artigo 21, inciso XXXIII, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

É o Parecer.

Ministério Públíco de Contas, Cuiabá, 04 de outubro de 2016.

(assinatura digital)*

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador-geral de Contas

*Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.